



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021/SEPLAN, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece diretrizes relacionadas aos processos de elaboração, execução, acompanhamento e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer prazos e diretrizes para encaminhamentos relacionados à elaboração, à execução, ao acompanhamento e à revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Institucional se configura como o instrumento de planejamento estratégico da Universidade.

Art. 2º A cada nova gestão, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá ser designada pelo reitor a Pró-Reitoria ou a Secretaria responsável pelo processo de planejamento e pela elaboração e pelo acompanhamento do PDI da UFSC.

CAPÍTULO I  
DA ELABORAÇÃO

Art. 3º Deve-se designar comissão para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º A composição da comissão mencionada no *caput* deve assegurar isonomia na participação dos diferentes segmentos da comunidade universitária.

§ 2º A comissão deverá atuar de forma deliberativa e como agente de sensibilização do processo de planejamento institucional.

Art. 4º Deve-se designar o departamento responsável pela organização e coordenação do processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 5º Deve-se estabelecer o prazo para conclusão dos trabalhos de elaboração do PDI.

§ 1º A comissão responsável pela elaboração do PDI deverá ser constituída, no mínimo, com um ano de antecedência em relação ao final da vigência do atual PDI.

§ 2º O PDI deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário até o final do ano que precede o início de sua vigência.

Art. 6º Deve ser realizada, ao menos, uma fase de consulta pública, aberta a toda a comunidade, durante a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Cabem à comissão mencionada no art. 3º a análise e a consideração sobre os aspectos levantados por meio da consulta pública para sua inclusão no Plano de Desenvolvimento Institucional.

## CAPÍTULO II DO DOCUMENTO

Art. 7º Deve-se estabelecer a estrutura do documento a ser elaborado, sendo respeitados os seguintes componentes mínimos:

- I – histórico institucional;
- II – perfil institucional, com apresentação da missão, da visão e dos valores, da cadeia de valor e das áreas de atuação da Universidade;
- III – metodologia a partir da qual o PDI deve ser consolidado;
- IV – objetivos institucionais e mapa estratégico;
- V – relação de indicadores referentes a cada um dos objetivos definidos e suas fórmulas de cálculo;
- VI – áreas responsáveis pelos objetivos e iniciativas estratégicas/ações que compõem o PDI.

## CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 8º Deve-se enfatizar que a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional é de responsabilidade de todas as unidades administrativas e universitárias, as quais devem direcionar esforços para o alcance dos objetivos institucionais e ações sob sua responsabilidade, bem como mensurar os indicadores definidos e fazer seu acompanhamento.

Art. 9º Para assegurar a adequada operacionalização do processo de planejamento, garantindo sua tempestividade, deve-se elaborar planos anuais da Universidade, apresentando as ações a serem desenvolvidas no ano corrente e as metas dos indicadores de desempenho a serem alcançadas, em consonância com os objetivos estratégicos institucionais definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. O Plano Anual deve ser publicado em até 90 (noventa) dias após o início do ano a que se refere.

Art. 10. Deve-se assegurar o alinhamento institucional, definindo que os planejamentos específicos das unidades administrativas e universitárias devam ser alinhados ao

planejamento estratégico da Universidade, formalizado por meio do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, apresentando coerência em relação aos objetivos, aos indicadores e às demais ações decorrentes.

Parágrafo único. O planejamento tático e operacional deve ser desenvolvido pelas unidades administrativas e universitárias sob orientação do departamento responsável pela organização e coordenação do processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, designado conforme o art. 4º.

#### CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11. Fica sob responsabilidade do departamento designado conforme o art. 4º o acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSC e de seus respectivos planos anuais.

§ 1º Cabe a esse departamento a coleta de informações junto às unidades administrativas e universitárias, bem como a elaboração de relatórios consolidados sobre os resultados obtidos, com análises sobre o alcance ou sobre dificuldades identificadas no exercício em questão.

§ 2º Cabe também ao departamento a publicação, em até 120 (cento e vinte) dias da finalização de cada ano de vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional, da Avaliação Anual, contendo informações sobre a atuação da Universidade em relação ao planejamento estratégico e sobre a aferição e consecução dos objetivos, metas e iniciativas/ações estratégicas.

§ 3º Recomenda-se que a Avaliação Anual seja apresentada ao Conselho Universitário.

§ 4º Em até 120 (cento e vinte) dias após o final da vigência do PDI, o departamento designado conforme o art. 4º deve submeter ao Conselho Universitário relatório final de avaliação do PDI.

Art. 12. Cabe ao Comitê Permanente de Acompanhamento do PDI apoiar o departamento designado conforme o art. 4º na execução das atividades relacionadas à implementação, ao acompanhamento e à revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Deve-se atualizar a portaria de designação de membros do Comitê Permanente de Acompanhamento do PDI sempre que houver alteração dos representantes das unidades listadas no art. 2º da PORTARIA Nº 641/2021/GR.

#### CAPÍTULO V DA REVISÃO

Art. 13. A revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional terá periodicidade anual, sendo objetos de revisão as iniciativas/ações e os indicadores e metas.

§ 1º Não são objetos de revisão a missão, a visão, os valores, os objetivos institucionais ou qualquer outro elemento que venha a descaracterizar o núcleo central do planejamento estratégico institucional.

§ 2º Os processos de revisão anual serão coordenados pelo departamento designado conforme o art. 4º e aprovados pelo Comitê Permanente de Acompanhamento do PDI.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos relacionados ao planejamento estratégico institucional deverão ser definidos pelo Comitê Permanente de Acompanhamento do PDI, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 15. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina.



Documento assinado digitalmente  
Fernando Richartz  
Data: 20/12/2021 08:59:43-0300  
CPF: 055.736.559-73  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

**FERNANDO RICHARTZ**  
Secretário de Planejamento e Orçamento